



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2058

Página 41 de 54

### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada “**Complexo Turístico e Lazer Reginaldo Moreti**” a praça pública situada na esquina da Rua Alberto Alves com Rua Fausto Floriano de Toledo no Bairro Willians, neste Município de Garça.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### Ofício nº 035/2023

Garça, 09 de fevereiro de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a permuta das áreas I, II e III pelas áreas IV e V, a seguir descritas, nos termos do artigo 169 e 181 da [Lei Orgânica](#) do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

I. 01 (uma) área territorial de 300 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Fidelis Furquim, Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 21.508 do CRI local, de propriedade do Município de Garça;

II. 01 (uma) área territorial de 300 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Fidelis Furquim, Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 21.509 do CRI local, de propriedade do Município de Garça;

III. 01 (uma) área territorial de 199,36 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Jardim Sol Nascente, correspondente ao Lote 3-A, objeto da Matrícula nº 15.627 do CRI local, de propriedade do Município de Garça.

IV. 01 (uma) área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Willians, corresponde ao Lote nº 02, da Quadra 85, objeto da Matrícula nº 9.478 do CRI local, de propriedade de Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda;

V. 01 (uma) área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Willians, correspondente ao Lote 03, da Quadra 85, objeto da Matrícula nº 18.811 do CRI local, de propriedade de Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público por meio da permuta é o da finalidade, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo.

A área a ser permutada está inserida no espaço urbano do Município de Garça, próximo ao Lago Artificial “Prof. J.K. Williams”, servindo para otimizar a exploração turística do local. É válido lembrar que o espaço já é utilizado para pista de skate e caminhada, de modo que a Administração

Municipal pretende ampliar ainda mais o local objetivando o lazer dos munícipes.

Por outro lado, o responsável pelos imóveis dos itens IV e V demonstrou interesse em permutar os imóveis de propriedade do Município, o qual não tem qualquer destinação a ser dada pela Administração Municipal, e que serão melhor aproveitado por eles.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

**Art. 169.** A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.

**Parágrafo Único.** A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I** - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

**c**) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Neste sentido, mencionamos que os imóveis a serem permutados foram avaliados pela municipalidade, de modo que os atende os interesses da Administração Pública Municipal, aliado ao fato de que os valores estão compatíveis com o do mercado.

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2058

Página 42 de 54

Câmara do Município de Garça  
NESTA

### PROJETO DE LEI Nº 11/2023

#### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta das áreas descritas nos incisos I, II e III, de propriedade do Município de Garça, pelas áreas descritas no inciso IV e V, de propriedade de Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda:

I. 01 (uma) área territorial de 300 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Fidelis Furquim, Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 21.508 do CRI local, de propriedade do Município de Garça;

II. 01 (uma) área territorial de 300 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Fidelis Furquim, Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 21.509 do CRI local, de propriedade do Município de Garça;

III. 01 (uma) área territorial de 199,36 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Jardim Sol Nascente, correspondente ao Lote 3-A, objeto da Matrícula nº 15.627 do CRI local, de propriedade do Município de Garça.

IV. 01 (uma) área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Williams, correspondente ao Lote nº 02, da Quadra 85, objeto da Matrícula nº 9.478 do CRI local, de propriedade de Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda;

V. 01 (uma) área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Williams, correspondente ao Lote 03, da Quadra 85, objeto da Matrícula nº 18.811 do CRI local, de propriedade de Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis do Município de Garça:

a) Matrícula nº 21.508 = R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) Matrícula nº 21.509 = R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

c) Matrícula nº 15.627 = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

II. Imóvel de propriedade de Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda:

a) Matrícula nº 9.478 = R\$ 118.880,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e oitenta reais);

b) Matrícula nº 18.811 = R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e oitenta reais);

**Art. 3º** As despesas decorrentes de lavratura e registro

de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

.....